COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls:_____
Rubrica

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

(Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 c/c art. 24° inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO EPI's PARA SEREM USADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

## 2. JUSTIFICATIVA

A saúde tem se tomado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID-19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como:
Estado de complelo bem-estar fisico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade. Ao nos deparamos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia - grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissâo sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

> *"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminaçâo e, também, de falta de ação [dos govemos], afirmou o diretor-geral da AMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão consideramos que o COVID-19 pode ser caracterizado como uma pandemia" explicou durante a conferência de imprensa em Genebra"*

Considerando a solicitação do Sr. Wladimir Araújo dos Santos Júnior Coordenador da UBS COVID-19 que diz:

> *"Em decorrência da grande necessidade do uso dos medicamentos e EPI's usados no tratamento e combate a esta pandemia que não podem ser interrompidos, nem se*



Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará.
E-mail: ssaudebaiao@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: ____
Rubrica

*quer adiados, sob pena de ocasionar situações de óbitos, se faz necessário essa solicitação para continuidade do combate ao COVID-19 nsta municipalidade.".*

Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

> *"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*
>
> *"Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".*

Sabe-se que o nosso município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais necessidades, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de nossos profissionais de saúde e pacientes, como enfatizamos, de toda importância para municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal, essa secretaria municipal de saúde lança mão de uma prorrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para cumprir de imediato uma demande de natureza urgente, para o bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

A transmissão do CORONAVÍRUS no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos no município de Baião/PA. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição dos materiais em questão para melhor atendimento dos casos diagnosticados nesta municipalidade.

O Brasil teve 555 mortes registradas em razão do novo coronavírus em 24 horas, mostra levantamento feito pelo consórcio de veículos de imprensa junto às secretarias estaduais de Saúde. Com isso, são 57.658 óbitos pela Covid-19 até este domingo (28) no país. Veja os dados, consolidados às 20h:

- ✓ 57.658 mortes; eram 57.103 até as 20h deste sábado (27), uma diferença de 555 óbitos;
- ✓ 1.345.254 casos confirmados; eram 1.315.941 até a noite do sábado, ou seja, houve 29.313 novos casos;



Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará.
E-mail: ssaudebaiao@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls:_____
Rubrica

O Nordeste responde por 44% do total de mortes registradas nas últimas 24 horas, ultrapassando o Sudeste (32%).

Antes do balanço final do dia, o consórcio divulgou outros dois boletins. No primeiro boletim, às 8h, o Brasil contava 57.149 mortos e 1.319.274 casos confirmados. No segundo boletim, às 13h, o país tinha 57.174 mortos e 1.323.069 casos da doença.

A Secretaria de Saúde do Pará (Sespa) confirmou neste domingo (28) mais 61 novos casos de Covid-19 e 16 óbitos cadastrados hoje e que ocorreram nos últimos sete dias. Em relação à subnotificação das prefeituras, confirmamos mais 703 casos e 09 óbitos acontecidos em dias anteriores. Agora, são 101.207 casos e 4.870 óbitos no Pará.

- ✓ De acordo boletim, o Pará ainda possui 86.893 recuperados, 9.298 casos descartados e 231 em análise.

Em Baião/PA segundo dados coletados por esta secretaria como segue:

Considerando como instrumento importante ao Sistema de Saúde de Baião/PA, de forma que esgotadas recursos e todas as alternativas de solução em nosso município, obedecendo as normas e a essência de direito desse objeto, com responsabilidades e competências claras, estabelecidas em um mecanismo que assegure aos profissionais e paciente assistência com eficiência e segurança, dando reconhecimento à plenitude dos procedimentos mais complexos nas referências a serem definidas aos profissionais e usuários atendidos na rede pública do município de Baião/PA.



Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará.
E-mail: ssaudebaiao@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls:____
Rubrica

## 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Quanto ao critério de escolha do fornecedor, a Ordenadora de Despesas, justifica conforme o Art. 4°-E **§ 1º** inciso VI alínea (e) e inciso VII e **§ 3º** do referido Art., da Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, vejamos:

> **(...)**
>
> **§ 1º** O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
> I - declaração do objeto;
> II - fundamentação simplificada da contratação;
> III - descrição resumida da solução apresentada;
> IV - requisitos da contratação;
> V - critérios de medição e pagamento;
> **VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:**
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
> **e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e**
> **VII - adequação orçamentária.**
>
> **§ 3º** Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Conforme, no caso em tela, verificou-se plenamente justificável e a existência de cotação em 03 orçamentos diferenciados, posto que, a escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 16.647.278/0001-95, localizada na Rua Comendador Pinho nº 90, Barro: Sacramenta, cidade: Belém / PA – CEP: 67015-180, no valor de R$ 614.265,00 (seiscentos e quatorze mil duzentos e sessenta e cinco reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo, na proposta apresentada, já abarca os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas e outros encargos acessórios decorrentes do fornecimento do objeto em questão.



Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará.
E-mail: ssaudebaiao@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls:_____
Rubrica

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS BENS:

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Baião a empresa apresentou os valores unitários conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | V. UNIT. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | IVERMECTINA 6 MG CX C/500 COMP (GENERICO) CX C/500 COMP. | Comprimido | 13.500 | VITAMEDIC | R$ 3,90 |
| 2 | AZITROMICINA 500 MG COMP REV (AZITROPHAR) CX C/500 COMP. | Comprimido | 22.500 | EUROFARMA | R$ 6,90 |
| 3 | ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE AD 120ML GEN CX C/01 FR | Frasco | 4.500 | PRAT | R$ 11,55 |
| 4 | MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA C/ ELÁSTICO PCT C/ 100/ UNID. | PCT | 219 | XP | R$ 315,00 |
| 5 | TOUCA DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UNID. | PCT | 171 | GOEDERT | R$ 40,00 |
| 6 | AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 40G PCT C/ 10 UNID. | PCT | 1500 | XP | R$ 145,00 |
| 7 | PRÓ PÉ DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UNID. | PCT | 75 | HNDESC | R$ 37,00 |
| 8 | LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX C/ 100 UNID. | CX | 90 | MEDIX | R$ 67,00 |
| 9 | LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 UNID. | CX | 420 | MEDIX | R$ 67,00 |
| 10 | ÁLCOOL 70% 1000 ML CX C/ 12 UNID. | CX | 150 | ITAJA | R$ 81,60 |
| 11 | ÁLCOOL 70% 500 ML CX C/ 12 UNID. | CX | 90 | LIMED GEL | R$ 132,00 |

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme art. 26, paragrafo único inciso III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, o Ordenador do Fundo Municipal de Saúde justificou a compra e preço, por conseguinte a ser pago e após as cotações apresentadas, constatou-se que a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 16.647.278/0001-95, localizada na Rua Comendador Pinho nº 90, Barro: Sacramenta, cidade: Belém / PA – CEP: 67015-180, apresentou proposta do objeto, no valor total de R$ 614.265,00 (seiscentos e quartoze mil duzentos e sessenta e cinco reais).

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:
Exercício Financeiro: 2020



Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará.
E-mail: ssaudebaiao@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls:____
Rubrica

**Dotação Orçamentária:**
1502 – Fundo Municipal de Saúde;
10.305.0004.2.151 – Apoio ao Combate a Pandemia - Covid19 – Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte – 12140000
3.3.90.32.00 - Material Distribuição Gratuita
Fonte – 12110000

## 6. CONCLUSÃO:

*Ex positis,* com fulcro Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 c/c art. 24° inciso IV e art. 26, paragrafo único inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, após a análise dos autos, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.

Portanto, ainda que o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e Controladoria deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Baião, 29 de junho de 2020.

Valdira Ramos F. Barbosa
Secretária Executiva de Saúde
Decreto Nº. 048 / 2020
CPF: 357. 153. 242 - 20

Valdira Ramos Fernandes Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 048/2020



Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará.
E-mail: ssaudebaiao@gmail.com